

ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES

1. Disposições gerais sobre o VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, dentre outras contribuições dispostas a seguir.

1.3. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO, bem como no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, observadas as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

2. Escopo dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação pela AGÊNCIA REGULADORA deverá obedecer às seguintes etapas:

- a) PLANEJAMENTO: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos SERVIÇOS, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho da AGÊNCIA REGULADORA.
- b) ESTRUTURAÇÃO: serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:
 - I. Análise de sistemas de coleta e cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e
 - II. Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas de desempenho.
- c) GESTÃO: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:

- I. Apoio à AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO;
- II. Acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas definidos para cada item nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e da cláusula 25 do CONTRATO;
- III. Elaboração e disponibilização de relatórios de verificação sobre os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO elaborados pela CONCESSIONÁRIA, na periodicidade e nos prazos indicados na cláusula 25 do CONTRATO.

3.2. Entende-se por primeiro ciclo, a primeira contratação realizada pela AGÊNCIA REGULADORA para verificação independente dos SERVIÇOS prestados no âmbito deste CONTRATO.

3.3. Além das fases descritas no primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, constituem-se como serviços a serem prestados por essa entidade, ao longo de todo o ciclo de CONCESSÃO:

- a) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pela AGÊNCIA REGULADORA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA; e
- b) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao SISTEMA, sempre que necessário.

3.4. No âmbito do primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA, caberá à entidade contratada promover os procedimentos necessários à transferência do conhecimento adquirido quanto aos processos para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA com o necessário repasse dos macroprocessos à AGÊNCIA REGULADORA.

3.5. A exigência estipulada no item anterior tem como função capacitar a AGÊNCIA REGULADORA quanto aos insumos necessários às próximas contratações, com vistas a evitar insegurança e retrocesso na execução do CONTRATO.

3.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

3. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das diretrizes dispostas neste ANEXO.

3.2. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes entidades:

- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CAESA, da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual essa última pertence;
- c) AFILIADA, coligada ou sob o controle comum da CAESA, da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada pela CONCESSIONÁRIA para realizar os serviços objeto do CONTRATO;
- d) Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CAESA, da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada pela CONCESSIONÁRIA para realizar os serviços objeto do CONTRATO;
- e) Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na CAESA ou na CONCESSIONÁRIA;
- f) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- g) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;
- h) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;
- i) Não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- j) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998.

3.3. São requisitos obrigatórios para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ter experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes:

- I. Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de PPP /Concessão;
- II. Gerenciamento de Projetos;
- III. Avaliação de Indicadores de Desempenho;
- IV. Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores;

V. Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;

VI. Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.

4. Disposições gerais sobre o CERTIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Considera-se CERTIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, com a atribuição de acompanhar o cumprimento dos investimentos previstos nos PLANOS DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS, em apoio à fiscalização do CONTRATO pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme previsto no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS.

4.2. O trabalho do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, observadas as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotadas.

5. Escopo dos serviços a serem prestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE atuará na CONCESSÃO, como agente técnico que apoiará a AGÊNCIA REGULADORA, na fiscalização do CONTRATO, até o término dos investimentos adicionais realizados pela CONCESSIONÁRIA nas áreas e condições previstas no item 4 do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

5.2. O escopo dos serviços prestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às seguintes etapas:

a) PLANEJAMENTO: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, a partir do acompanhamento das propostas de investimentos previstos no item 4.2 do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

b) EXECUÇÃO: serviços que compõem as atividades de acompanhamento dos investimentos previstos no item 4.2 do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, tais como:

I. Apoio à AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização;

II. Elaboração e disponibilização de relatórios sobre o cumprimento das metas de investimento pela CONCESSIONÁRIA.

5.3. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

6. Contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. A contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das diretrizes dispostas neste ANEXO.

6.2. Não poderão ser contratadas como CERTIFICADOR INDEPENDENTE, as entidades:

- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual essa última pertence;
- c) AFILIADA coligada ou sob o controle comum da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada pela CONCESSIONÁRIA para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;
- d) Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada pela CONCESSIONÁRIA para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;
- e) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- f) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;
- g) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998.

6.3. São requisitos obrigatórios à contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE ter experiência anterior em serviços de características semelhantes ao descritos neste anexo e no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, assim entendidos como, atividades de:

- I. Fiscalização, certificação ou auditoria independente;
- II. Gerenciamento e/ou supervisão de Projetos;
- III. Fiscalização e Controle de Processos;

6.4. As atividades acima indicadas deverão ser comprovadas por atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

7. Disposições finais

7.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao ESTADO, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

7.2. O VERIFICADOR e o CERTIFICADOR INDEPENDENTES deverão obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

7.3. Desde que comprovados os requisitos de forma cumulativa, a AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar uma única contratação com vistas a desenvolver os serviços atrelados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.
